

PA SEI 0032454/2026

Exma. Desa. Diretora-Geral da Escola de Formação Judiciária,

Cuida-se da inscrição de oito servidores no curso GOHACKING SECURITY OPERATIONS CENTER FOUNDATIONS (GHSOC), a ser ministrado pelo professor *Bruno Guerreiro Diniz* via Plataforma Zoom, no período de 5 de outubro a 12 de novembro de 2026, das 19h às 23h, com carga horária de 72 horas-aula, mediante a contratação da empresa GOHACKING CYBER SECURITY LTDA, conforme o Anexo à Nota de Empenho (5427959).

Constam do Documento de Formalização da Demanda as justificativas para a contratação e os benefícios a serem alcançados (5349644).

Na instrução do feito, a SEEF consignou o seguinte, por intermédio do Despacho NUGEA 5427961:

1. Trata-se de solicitação da **Subsecretaria de Gestão Integrada de Tecnologia da Informação - SUGIT** para a inscrição de 8 (oito) servidores no curso **GoHacking Security Operations Center Foundations - GHSOC**, promovido pela empresa **GoHacking Cyber Security LTDA**, a ser realizado entre os dias 5 de outubro e 12 de novembro de 2026, das 19h às 23h, na modalidade à distância, com carga horária total de 72 horas-aula.
2. Iniciada a análise dos argumentos apresentados no DFD 5349644, verifica-se que a unidade demandante esclareceu a relação entre o conteúdo programático da ação educacional e a atividade desempenhada pelos servidores indicados, de acordo com o exposto no item 1:

"Dados oficiais do CERT.br indicam que o Brasil convive, há anos, com volumes elevados e recorrentes de incidentes de segurança, incluindo varreduras, tentativas de invasão, fraudes, ataques DoS e comprometimentos de sistemas. As estatísticas públicas do CERT.br mostram centenas de milhares de notificações anuais, com manutenção de patamares elevados até março de 2026, abrangendo inclusive redes governamentais e infraestruturas críticas.

Complementarmente, informações divulgadas pelo CTIR Gov, órgão responsável pela coordenação da resposta a incidentes na Administração Pública Federal, apontam aumento significativo de notificações e tentativas de ataque contra órgãos públicos, reflexo tanto do aumento da sofisticação dos ataques quanto da ampliação das capacidades de detecção institucional.

Notícias amplamente divulgadas em portais de alcance nacional registram tentativas de ataques cibernéticos contra órgãos do Estado, inclusive do Poder Judiciário. Esses episódios reforçam que a atividade jurisdicional possui alta dependência de ambientes digitais, o que amplia a superfície de ataque e torna a segurança cibernética um fator crítico de continuidade institucional.

Na estrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação, a Coordenadoria de Segurança Cibernética - COSEC, com suas unidades subordinadas, é responsável, conforme [Portaria GPR 2091/2022](#), por:

I coordenar o acompanhamento de ações relacionadas ao cumprimento de diretrizes, normas e procedimentos referentes à gestão da segurança cibernética;

II coordenar a resposta a incidentes de segurança cibernética;

III desenhar, prospectar e implantar soluções de segurança cibernética;

IV coordenar ações de fomento à segurança cibernética relacionadas às soluções em nuvem computacional;

V definir e auditar acessos privilegiados aos recursos de infraestrutura de tecnologia da informação;

VI propor e manter a política corporativa de segurança da cibernética;

VII coordenar ações do grupo de resposta a incidente de segurança em computadores e manter relacionamento com equipes de tratamento de incidentes em redes - ETIRs de outras entidades.

Os servidores indicados pertencem a essa estrutura e trabalham diuturnamente no enfrentamento aos riscos de ataques cibernéticos.

O treinamento **GHSOC - GoHacking Security Operations Center Foundations** (GHSOC) apresenta correlação direta com as atribuições desempenhadas pelos servidores da Coordenadoria de Segurança Cibernética (COSEC), unidade responsável pela governança, monitoramento, prevenção, detecção e resposta a incidentes de segurança cibernética no âmbito do TJDF.

O conteúdo programático contempla temas essenciais para a operação de Centros de Operações de Segurança (SOC), abordando metodologias reconhecidas internacionalmente, tais como NIST Cybersecurity Framework, MITRE ATT&CK, Cyber Kill Chain, SOC-CMM, DeTT&CT e RE&CT, além de laboratórios práticos envolvendo ferramentas amplamente utilizadas em operações modernas de defesa cibernética, como Wazuh, Graylog, Velociraptor, MISP e The Hive.

Os conhecimentos adquiridos serão aplicados diretamente nas atividades de:

- monitoramento contínuo de eventos de segurança;
- análise e correlação de logs;
- tratamento e resposta a incidentes cibernéticos;
- desenvolvimento de casos de uso para detecção de ameaças;
- atividades de *threat intelligence* e *threat hunting*;
- gestão de riscos cibernéticos;
- implementação e aprimoramento de processos de SOC;
- fortalecimento da governança da segurança da informação;
- definição de métricas e indicadores de desempenho de segurança.

O treinamento GoHacking Security Operations Center Foundations (GHSOC) foi selecionado por abordar especificamente a estruturação, operação e gestão de Centros de Operações de Segurança (SOC), contemplando conhecimentos avançados sobre detecção, monitoramento, inteligência de ameaças, gestão de incidentes, governança e tecnologias especializadas utilizadas em ambientes corporativos e governamentais.

A capacitação possui caráter eminentemente prático, incluindo exercícios de mesa, estudos de caso e laboratórios especializados, permitindo a aplicação imediata dos conhecimentos nas atividades desenvolvidas pela COSEC.

A contratação, portanto, permitirá o fortalecimento da postura institucional de segurança cibernética do TJDF, contribuindo para a mitigação de riscos tecnológicos, para a continuidade dos serviços judiciais e para a proteção das informações sob custódia do Tribunal."

3. Sob outro enfoque, no item 2 do mesmo documento, a unidade demandante apontou os benefícios a serem usufruídos com a ação educacional:

"Espera-se que a participação dos servidores da COSEC no treinamento GHSOC proporcione diversos benefícios institucionais, a começar pela elevação da maturidade operacional da estrutura de monitoramento e resposta a incidentes de segurança cibernética.

O treinamento oferece elementos para que o Tribunal ainda se beneficie com:

1. Aprimoramento da capacidade de detecção precoce de ameaças avançadas e persistentes.
2. Fortalecimento dos processos de resposta a incidentes, reduzindo tempo de identificação, contenção e recuperação.
3. Aperfeiçoamento da utilização de ferramentas de monitoramento, inteligência e análise de eventos de segurança.
4. Incremento da capacidade de análise de logs e correlação de eventos em ambientes críticos do Tribunal.
5. Desenvolvimento de competências para implantação e evolução de processos aderentes aos principais frameworks

internacionais de segurança cibernética.

6. Melhoria dos procedimentos de threat intelligence e threat hunting.

7. Fortalecimento da gestão de riscos cibernéticos e da resiliência institucional.

8. Disseminação interna do conhecimento adquirido, ampliando o retorno institucional do investimento em capacitação.

9. Redução da exposição do TJDF-T a incidentes que possam comprometer a disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações institucionais.

10. Melhoria da capacidade de governança e mensuração do desempenho das operações de segurança.

11. Apoio ao atendimento das diretrizes de segurança estabelecidas pelo CNJ e pela Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário."

4. Manifestou-se, ainda, no item 3, sobre a vinculação estratégica entre a ação educacional e o Plano Estratégico do TJDF-T:

Perspectivas: Processos Internos e Pessoas e Recursos.

Objetivos:

- **PI.5.E.4 - Consolidar a Gestão de Riscos;**

- **PI.8 - Incrementar as políticas e os processos de segurança;**

- **PR.3 – Intensificar a transformação digital no Tribunal;**

A ação encontra correlação com o [Plano de Capacitações 2026](#), no Programa Capacitação em Tecnologia da Informação e Comunicação, em Tópicos especiais relacionados à SETI - Segurança da Informação e Proteção de Dados. Compõe, ainda, a Trilha de Segurança Cibernética - Perfil Tratamento e Resposta de Incidentes de Segurança Cibernética.

Projeto Institucional:

Alinha-se, ainda, ao [PDTIC do TJDF-T](#), com os objetivos:

- o fortalecimento da Governança e da Segurança Cibernética;

- a mitigação de riscos associados à indisponibilidade, violação ou comprometimento de ativos de TIC;

- a capacitação técnica especializada das equipes responsáveis por infraestruturas críticas.

5. Com relação à tempestividade do pedido, a unidade não atendeu à solicitação do prazo estabelecido no art. 16 da [Portaria GPR 160/2025](#), que preconiza que soluções educacionais ofertadas no mercado sem necessidade de qualquer customização, a documentação deve ser apresentada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do seu início.

6. Quanto à fundamentação legal da contratação, a demandante sugere o enquadramento na modalidade de inexigibilidade de licitação por notória especialização da empresa e do docente. Em atendimento à disposição do art. 15 da [Portaria GPR 160/2025](#), justificou a escolha da contratada:

"A contratação em pauta refere-se a prestação de serviço técnico especializado, consistente em capacitação em segurança cibernética. O objeto é de natureza predominantemente intelectual, com elevado grau de expertise técnica, com conteúdo singular e altamente específico.

A GoHacking. oferece metodologia própria, com laboratórios estruturados, simulações reais, uso de ferramentas especializadas e abordagem baseada em Táticas, Técnicas e Procedimentos (TTPs) modernas e o treinamento é realizado com instrutoria especializada, com profissional identificado e experiência prática comprovada na área.

O instrutor Bruno Guerreiro Diniz é Executivo de Segurança Cibernética (Cyber Security Executive) com mais de 15 anos de experiência em Segurança da Informação. Segundo a proposta, o instrutor possui forte experiência na liderança de equipes e serviços de operações cibernéticas, com mentalidade orientada por inteligência e pensamento de negócios. Atua com Detecção e Resposta Gerenciada (MDR), Gerenciamento de Vulnerabilidade e Conformidade Técnica (VM/Hardening), suporte a líderes técnicos de SOC e direcionamento de roteiro de serviços.

Tais características inviabilizam a competição e tornam **inadequado o procedimento licitatório**, especialmente naqueles baseados em critérios objetivos de julgamento de propostas exclusivamente por preço.

A contratação está igualmente em consonância com a Resolução CNJ nº 370/2021, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), especialmente no que se refere a:

- fortalecimento da segurança da informação e cibernética;
- gestão de riscos tecnológicos;
- capacitação contínua das equipes de TIC como fator crítico de maturidade institucional.

Assim, a contratação do curso GHSOC enquadra-se na tipificação legal da contratação por inexigibilidade e ainda alinha-se às diretrizes nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça."

7. Ressaltamos que em caso de eventos abertos no mercado, a Escola não participa da construção da ação educacional, uma vez que a unidade técnica demandante está em melhor posição para avaliar o cenário em que se insere e no qual se funda sua necessidade pela capacitação pleiteada. Assim, entende-se que ao solicitar a presente ação, a unidade a julga como a mais apropriada para atender suas necessidades em relação às atribuições a elas delegadas por este Tribunal.

8. O investimento total para viabilizar a contratação é de **R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)** e refere-se ao custeio de 8 inscrições, inclusos: material didático digital, acesso à plataforma GoHacking Academy, laboratórios práticos, certificação digital individual e acesso por 12 meses às gravações e materiais relacionados ao curso, conforme Proposta Comercial 5406902.

9. Em atendimento aos termos do art. 10, § 1º, da [Portaria GPR 1583/2024](#), para fins de comprovação de preços, a unidade demandante juntou as pesquisas (5373873, 5373900 e 5373910). Ademais, destaca-se, que diante da necessidade de se obter informações mais detalhadas acerca dos documentos comprobatórios dos preços, verificamos que com relação ao comprovante

referente à nota de empenho do TRT da 21ª Região (5373900), a empresa esclarece no e-mail (5392472) que se trata de contratação de curso gravado (assíncrono), modalidade diferente da ofertada ao TJDFT (síncrono). Neste sentido, desconsideramos o documento de comprovação, mantendo-se os comprovantes (5373873 e 5373910). Ademais, a unidade demandante afirma que: [...] *foi realizada pesquisa no mercado e não foram encontradas outras empresas que realizam esse mesmo treinamento com as datas e condições demandadas para a equipe de servidores da SETI.*", conforme Ofício SETI (5347053).

10. Em complemento, e por se tratar de curso aberto e com preço de inscrição amplamente divulgado no mercado, juntou-se consulta realizada ao site oficial da empresa (5427942), onde é possível verificar que o preço da vaga para órgãos públicos é o valor cheio, sem desconto, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Documento	Vagas	Preço Total	Valor unitário
5373873 - NF 1003 - Brasil Terminal Portuário S/A - emissão 23/09/2025	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
5373910 - NF 1059 - OLEOPLAN S/A - emissão 06/11/2025	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
5427942 - Consulta site oficial da empresa - valor amplamente divulgado	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Média dos valores pesquisados válidos	1	-	R\$ 2.366,66
5406902 - Valor proposto ao TJDFT	8	R\$ 18.400,00	R\$ 2.300,00

11. A partir da análise dos preços acima, verifica-se que a Proposta Comercial apresentada ao TJDFT tem valor unitário menor se comparado ao valor médio praticado pela empresa no mercado, o que demonstra uma vantajosidade financeira da contratação. Cabe ressaltar que, segundo informado pela unidade técnica no DFD (5146480), a proposta comercial: "[...] *mostra-se adequada para o Tribunal, por ter um conteúdo exclusivo que atende à necessidade identificada no Plano de Capacitação previsto pela SETI para o ano de 2026; por ser a única empresa a oferecer esse treinamento específico; e pelo valor estar abaixo do divulgado na página da empresa em 27/8/2026 às 15h50.*"

12. Objetivando vincular juridicamente a pretensa contratada aos termos e condições da contratação, juntou-se o Formulário de Ciência da Contratação Direta de Ação Educacional (5374085) e as Declarações de Ausência de Nepotismo (5374053) e de Inexistência de Vínculo com o TJDFT (5374059).

13. Constam nos autos, ainda, os documentos da contratada: CNPJ (5374046), Contrato Social e alterações (5373939) e Documento de identificação da representante legal (5374041).

14. Procedemos à emissão do Pré-Empenho 5427958 no valor total de **R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)**, conforme preconiza o art. 20 da [Portaria GPR 160/2025](#). A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA/2026 e compatibilidade com o PPA e a LDO nos termos do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal ([Lei Complementar nº 101/2000](#)) e classifica-se no Programa Apreciação e Julgamento das Causas no DF - Plano Orçamentário Capacitação de Recursos Humanos, rubrica 33.90.40-20 - Treinamento/Capacitação em TIC, PTRES 203999.

15. Foi confeccionado o Anexo à Nota de Empenho 5427959, no qual constam as cláusulas de condições e obrigações das partes, bem como a previsão de sanções aplicáveis a condutas específicas relacionadas à contratação.

16. Em atenção ao art. 18, parágrafo 2º, da [Portaria GPR 160/2025](#), ratificamos as razões da escolha da ação educacional, por entender que se enquadra no seu Plano de Contratações, sua realização vai ao encontro das necessidades de capacitação de servidores do TJDFT, devidamente esclarecidas e fundamentadas no DFD (5349644).

17. Ficam indicadas como gestora titular do contrato a servidora **Emmily Flugel Mathias Maia**, matrícula 319757, como gestora substituta a servidora **Vanessa Machado de Araújo**, matrícula 315698, já designadas em [Portaria GPR 116/2026](#). Como fiscais demandantes, titular e substituto, registram-se os servidores **Eduardo da Silva Sousa**, matrícula 318205, e **Leonardo Rodrigues do Nascimento Pitanga**, matrícula 320792, respectivamente, conforme indicação e ciência expressa no DFD 5349644.

18. A Secretária da SEEF declara ciência do teor do pedido, bem como certifica a pesquisa de preços, observado o art. 18, §3º, da [Portaria GPR 160/2025](#).

19. A presente ação educacional está cadastrada no SICAP sob o código **E20260110** e pertence ao Programa Educacional "Capacitação em Tecnologia da Informação e Comunicação", tendo a Classe de Conhecimento definida como "Específica", Subclasse "Tecnologia da Informação e Segurança da Informação" e à [Trilha Segurança Cibernética – Trilhas de Aprendizagem](#) - Perfil Tratamento e Resposta de Incidentes de Segurança Cibernética.

20. Ante o exposto, submetemos o presente expediente à SEMA para prosseguimento, em conformidade às disposições do art. 20 da [Portaria GPR 160/2025](#).

Em prosseguimento, o NUPEC promoveu a análise a seguir (5458754):

Trata-se de solicitação da **Subsecretaria de Gestão Integrada de Tecnologia da Informação - SUGIT** para a inscrição de 8 (oito) servidores no curso **GoHacking Security Operations Center Foundations - GHSOC**, promovido pela empresa **GoHacking Cyber Security LTDA**, a ser realizado entre os dias 5 de outubro e 12 de novembro de 2026, das 19h às 23h, na modalidade à distância, com carga horária total de 72 horas-aula.

Em atenção ao que determina a Lei 14.133/2021, efetuou-se a análise dos artefatos juntados aos autos, especialmente os docs. 5349644 (DFD) e 5427961 (Despacho NUGEA), nos quais constam a justificativa para a solução escolhida, o detalhamento da ação educacional a ser contratada e a fundamentação legal para a inexigibilidade de licitação.

Em continuidade, diligenciou-se nos portais governamentais para o ateste da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, além da confirmação da inexistência de registro de ocorrência no CADIN, 5457453, conforme determinação exarada no §4º do art. 91 da Lei 14.133/2021, tendo sido constatado que a futura contratada está apta a fornecer bens e serviços aos órgãos/entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional, conforme IN 3/MPDG, de 26/4/2018 e Decreto 3.722, de 9/1/2001 c/c no art. 6º da Portaria GPR 551/2008.

Quanto à pesquisa de preços realizada pela unidade solicitante, constata-se que foram juntados os comprovantes 5373873, 5373900 e 5373910. Conforme esclarecido pelo NUGEA no despacho 5427961, a seguir transcrito, após detalhamento da contratação alusiva à nota de empenho do TRT da 21ª Região, 5373900, o referido comprovante foi descartado para fins comparativos, por se tratar de contratação de curso gravado (assíncrono), diferindo, portanto, da modalidade (síncrono) ofertada ao TJDF, nos termos da Proposta 5406902.

Já em relação à Nota Fiscal 1003, da Brasil Terminal Portuário S/A (5373873), nota-se que o comprovante foi emitido em 23/9/2025, encontrando-se, portanto, com o prazo vencido. Contudo, de forma excepcional, o documento foi considerado para efeitos de comparação de preço, por estar recentemente expirado.

Ainda acerca da pesquisa de preços, o NUGEA se manifestou, 5427961:

9. Em atendimento aos termos do art. 10, § 1º, da [Portaria GPR 1583/2024](#), para fins de comprovação de preços, a unidade demandante juntou as pesquisas (5373873, 5373900 e 5373910). Ademais, destaca-se, que diante da necessidade de se obter informações mais detalhadas acerca dos documentos comprobatórios dos preços, verificamos que com relação ao comprovante referente à nota de empenho do TRT da 21ª Região (5373900), a empresa esclarece no e-mail (5392472) que se trata de contratação de curso gravado (assíncrono), modalidade diferente da ofertada ao TJDF (síncrono). Neste sentido, desconsideramos o documento de comprovação, mantendo-se os comprovantes (5373873 e 5373910). Ademais, a unidade demandante afirma que: *[...] foi realizada pesquisa no mercado e não foram encontradas outras empresas que realizam esse mesmo treinamento com as datas e condições demandadas para a equipe de servidores da SETI.*", conforme Ofício SETI (5347053).

10. Em complemento, e por se tratar de curso aberto e com preço de inscrição amplamente divulgado no mercado, juntou-se consulta realizada ao site oficial da empresa (5427942), onde é possível verificar que o preço da vaga para órgãos públicos é o valor cheio, sem desconto, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Documento	Vagas	Preço Total	Valor unitário
5373873 - NF 1003 - Brasil Terminal Portuário S/A - emissão 23/09/2025	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
5373910 - NF 1059 - OLEOPLAN S/A - emissão 06/11/2025	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
5427942 - Consulta site oficial da empresa - valor amplamente divulgado	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Média dos valores pesquisados válidos	1	-	R\$ 2.366,66
5406902 - Valor proposto ao TJDF	8	R\$ 18.400,00	R\$ 2.300,00

11. A partir da análise dos preços acima, verifica-se que a Proposta Comercial apresentada ao TJDF tem valor unitário menor se comparado ao valor médio praticado pela empresa no mercado, o que demonstra uma vantajosidade financeira da contratação. Cabe ressaltar que, segundo informado pela unidade técnica no DFD (5146480), a proposta comercial: *"[...] mostra-se adequada para o Tribunal, por ter um conteúdo exclusivo que atende à necessidade identificada no Plano de Capacitação previsto pela SETI para o ano de 2026; por ser a única empresa a oferecer esse treinamento específico; e pelo valor estar abaixo do divulgado na página da empresa em 27/8/2026 às 15h50."*

Ressalta-se que a contratação em questão possui valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), não havendo, portanto, necessidade de ampliação da pesquisa de preços por este NUPEC, nos termos do art. 14 da Portaria GPR 1583/2024. Entretanto, visando comprovar a conformidade e atualidade dos preços praticados pela empresa e, em atenção ao que estabelece o inciso III do artigo 4º da Portaria GPR 1583/2024 c/c inciso II, §1º, do art. 5º da Portaria GPR 1584/2024, o NUPEC realizou, no dia 28/9/2026, às 16h17, nova consulta ao site oficial da empresa, onde é divulgado o curso que ora se pretende contratar, 5457777, constatando-se, então, que o preço da inscrição individual continua sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), como consta da tabela do NUGEA, acima reproduzida.

A par de atender ao disposto no art. 15 da aludida Portaria GPR 1583/2024, foi realizada a análise dos preços, 5457843, na qual não foram localizados valores excessivamente elevados e/ou baixos para o cálculo da média comparativa, tomando-se por base o coeficiente de variação de 25% (vinte e cinco por cento). Da análise da planilha se depreende que:

- a) O valor unitário a ser contratado pelo TJDFT é o mesmo praticado pela empresa em outras contratações recentes para o mesmo curso;
- b) O valor da inscrição individual ofertado ao TJDFT é inferior ao preço divulgado no site oficial da empresa para o curso em questão;
- c) O valor proposto ao TJDFT é inferior à média dos preços válidos pesquisados.

Oportunamente, informa-se a impossibilidade de emissão do Mapa Condensado em razão de inoperabilidade do Sistema de Compras (SICOMP) para a função de geração de documentos, entretanto, ressalta-se que os dados foram devidamente registrados.

Salienta-se que o valor do Mapa Condensado perfaz o total de **R\$18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)** e que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 28/9/2026.

Ademais, destaca-se que a empresa está de acordo com a presente contratação, nos termos do Formulário de Contratação Direta, 5374085. Por sua vez, as Declarações de Ausência de Nepotismo e de Inexistência de Vínculo com o TJDFT foram colacionadas, respectivamente, aos docs. 5374053 e 5374059. Já o Anexo à Nota de Empenho consta do doc. 5427959.

Ademais, a indicação dos gestores e fiscais do contrato consta do "Despacho Instrução", 5427961, do NUGEA, não havendo, nos autos, formulário de indicação próprio desta Casa.

Em tempo, consigna-se que o Mapa de Riscos encontra-se em fase de elaboração pelo NUPACTI, 5383504, nos termos do inciso X, art. 18, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021.

Releva destacar que fica dispensada a manifestação jurídica nos processos de contratação pública com valores dentro dos limiares previstos nos incisos I e II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133 de 2021, considerando-se que a Presidência desta Corte aprovou, 2441833, as minutas padrão que tratam das contratações diretas deste Tribunal, após deliberação do Parecer 319/2022/CJA, 2431148. Destaca-se ainda a Orientação Normativa AGU 69, de 13 de setembro de 2021, disponível no sítio - <https://antigo.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/1868465>.

Pontua-se, adicionalmente, que a lista de verificação de conformidade dos procedimentos de competência do NUPEC encontra-se anexada ao doc. 5458028.

Por fim, cumpre informar, nos termos do Despacho SEMA, 5446369, que não se faz necessária a emissão do Termo de Análise Prévia.

Dessa feita, finalizadas as análises deste NUPEC, seguem os autos para instrução, ressaltando-se a proximidade do evento educacional em análise, com início previsto para 5/10/2026.

Na sequência, a COAGEC enquadrou o procedimento na modalidade inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, alínea "f", c/c § 3º, da Lei 14.133/21, informando que a despesa foi estimada em **R\$ 18.400,00**, consoante o Despacho 5461098:

Trata-se de contratação direta para o custeio de inscrições de 8 (oito) servidores, deste TJDFT, no curso: "**GoHacking Security Operations Center Foundations - GHSOC**", promovido pela **GoHacking Cyber Security LTDA**, a ser realizado entre os dias 5 de outubro e 12 de novembro de 2026, das 19h às 23h, na modalidade à distância, carga horária total de 72 horas-aula, conforme

DFD(5349644) acostado e nos moldes do **Art. 72, inciso I da nova Lei de Licitações**, prescindindo a emissão do Termo de Análise Prévia - **TAP**, nos termos expendidos pela **SEMA** (5446369).

A **justificativa de preço**, em cumprimento ao inciso VII do Art. 72 da Lei 14.133/21 e [Portaria GPR 1583/24](#) c/c [Portaria GPR 1584/24](#) (Arts. 5º ao 7º), restou exarada pelo NUPEC (5433568):

"(...)Ressalta-se que a contratação em questão possui valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), não havendo, portanto, necessidade de ampliação da pesquisa de preços por este NUPEC, nos termos do art. 14 da Portaria GPR 1583/2024. Entretanto, visando comprovar a conformidade e atualidade dos preços praticados pela empresa e, em atenção ao que estabelece o inciso III do artigo 4º da Portaria GPR 1583/2024 c/c inciso II, §1º, do art. 5º da Portaria GPR 1584/2024, o NUPEC realizou, no dia 28/9/2026, às 16h17, nova consulta ao site oficial da empresa, onde é divulgado o curso que ora se pretende contratar, 5457777, constatando-se, então, que o preço da inscrição individual continua sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), como consta da tabela do NUGEA, acima reproduzida.

A par de atender ao disposto no art. 15 da aludida Portaria GPR 1583/2024, foi realizada a análise dos preços, 5457843, na qual não foram localizados valores excessivamente elevados e/ou baixos para o cálculo da média comparativa, tomando-se por base o coeficiente de variação de 25% (vinte e cinco por cento). Da análise da planilha se depreende que:

- a) O valor unitário a ser contratado pelo TJDFT é o mesmo praticado pela empresa em outras contratações recentes para o mesmo curso;
- b) O valor da inscrição individual ofertado ao TJDFT é inferior ao preço divulgado no site oficial da empresa para o curso em questão;
- c) O valor proposto ao TJDFT é inferior à média dos preços válidos pesquisados.

Oportunamente, informa-se a impossibilidade de emissão do Mapa Condensado em razão de inoperabilidade do Sistema de Compras (SICOMP) para a função de geração de documentos, entretanto, ressalta-se que os dados foram devidamente registrados.(...)"

Informa-se a impossibilidade de emissão dos respectivos Mapa Condensando (**R\$18.400,00 - dezoito mil e quatrocentos reais**) e Extrato de Inexigibilidade (IL - 096/2026), em razão da inoperabilidade do Sistema de Compras (SICOMP), na função de geração de documentos. Ressalta-se, entretanto, que os dados foram devidamente registrados.

Foi verificada a **regularidade fiscal e trabalhista** da proponente, bem como a **inexistência de registros no CEIS, CNEP e CADIN(5457453)**, conforme certificação/NUPEC (5458754).

As **declarações de inexistências de nepotismo e vínculo, com este TJDFT**, foram encartadas (5374053 e 5374059), bem como o **Formulário para Contratação Direta (5374085) - validade: 02/11/26**.

O **NUGEA** instruiu (5427961) o presente pleito, indicando a **emissão do pré-empenho (5427958)** e os gestores do contrato (item 17). O **Anexos à Nota de Empenho (5427959)** foi juntado. O s **gestores/fiscais** do contrato foram designados ([Portaria GPR 116/2026](#) - com alterações ([Portaria GPR 449/26](#) e [Portaria GPR 159/26](#))).

Pelas informações assentadas no **DFD** - (5349644) e demais expedientes (5373763 e 5406902), verifica-se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com empresa/profissional de notória especialização, nos moldes do inciso III e §3º do Art. 74 da Lei 14.133/21, inferindo-se a essencial e reconhecida adequação à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Da análise dos autos, a inexigibilidade de licitação é o enquadramento proposto, para a presente despesa, com supedâneo no **inciso III, alínea "f" e §3º do Art. 74, da nova Lei 14.133/21**.

Destaca-se que fica dispensada a manifestação jurídica nos processos de contratação direta, cujos valores estejam dentro dos limiares previstos nos incisos I e II do Art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133 de 2021, considerada a aprovação de minutas-padrão pela presidência deste TJDF (2441833), após análise da CJA - Parecer 319/2022/CJA (2431148), não olvidando [Orientação Normativa AGU 69 \(13/09/21\)](#).

Do exposto, encaminhamos os autos para **autorização** da despesa, pelo ordenador, em observância ao Art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, submeto o assunto ao elevado crivo de Vossa Excelência, sugerindo a autorização para a contratação em destaque.

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO
Secretário-Geral do TJDF

Nos termos da delegação de competência advinda da [Portaria GPR 2433 de 18/12/2019](#), **autorizo** a contratação e a respectiva despesa, na importância de **R\$ 18.400,00**, com fundamento no art. 74, III, "f", c/c § 3º, da Lei [14.133/2021](#).

Encaminhe-se à COAGEC e à SEOF, em prosseguimento.

Desembargadora **GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA**
Diretora-Geral da Escola de Formação Judiciária



Documento assinado eletronicamente por Celso De Oliveira E Sousa Neto, Secretário(a)-Geral do Tribunal, em 01/10/2026, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gislene Pinheiro de Oliveira, Desembargador(a)**, em 02/10/2026, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5464252** e o código CRC **AA5F1199**.